



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 068/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 008/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca “autorização para a emissão e recebimento de guias de arrecadação de tributos em atraso com os acréscimos legais limitados ao período especificado”.

Em resumo, o projeto propõe a concessão de autorização pelo Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa promover a emissão de guias de arrecadação de tributos em atraso com exclusão dos encargos posteriores à 24/11/2023, coincidente ao momento do início da migração dos dados do sistema de informática da Prefeitura, que inviabilizou a emissão das guias nesse período.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “como é do conhecimento geral, a Prefeitura Municipal realizou certame licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviço em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal, mesmo procedimento adotado pelo DIVIPREV e também pela Câmara Municipal. Sagrou-se vencedora a empresa BETHA SISTEMAS, porém a empresa antes atuante, SONNER INFORMÁTICA, desde que perdeu a licitação apresentou dificuldades na efetivação da transição dos sistemas, além de outras questões técnicas que foram surgindo em decorrência da diferença existente entre os sistemas, comprometendo decisivamente todo o processo de gestão pública municipal, mormente na parte tributária. O fato é no dia 24/11/2023 todo o sistema tributário do Município foi parado para o início da migração de dados de um sistema para o outro, ficando suspensos todos os serviços de emissão de guias até a conclusão do processo de migração, procedimento que inicialmente estava programado para ocorrer em 15 dias. Acontece que foram surgindo diversas intercorrências técnicas em virtude da diferença dos sistemas e por causa disso restou prejudicada a conclusão da etapa de migração e consistência de dados no novo sistema BETHA, trazendo como consequência diversos transtornos para os contribuintes, principalmente na parte tributária, imobiliária e fiscal, com acúmulo de transmissões, certidões negativas e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

emissão de guias de tributos para pagamento. Tal situação vem perdurando, apesar dos esforços da nova empresa, causando dificuldades para os contribuintes, que não se conformam com a inclusão de acréscimos nas guias porque na verdade a Prefeitura não obteve êxito na emissão das guias solicitadas, cujos contribuintes compareceram pessoalmente e de forma espontânea, confessando a existência do débito e solicitando a respectiva guia, cuja emissão estava impossibilitada. Diante do indesejado cenário, por entender que o comparecimento voluntário do contribuinte, antes de iniciativa fiscal do Município na sua cobrança, Importa em denúncia espontânea prevista no art. 138 do CTN, o Executivo houve por bem em adotar a presente medida que representa, antes de tudo, questão de justiça fiscal, para a qual pedimos a devida aprovação em seu implemento. Vale registrar que a medida ora proposta terá duração definida e abrangerá apenas o período de inviabilização do atendimento e emissão das guias de tributos, ou seja, a autorização para emissão das guias com os acréscimos legais limitados ao dia de início da suspensão das atividades e após o prazo estabelecido de 28/03/2024 os acréscimos retornarão o seu cômputo normal”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que dispõe sobre hipóteses de remissão parcial de crédito tributário no Município de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que dispõe sobre hipóteses de remissão parcial do crédito tributário no Município de Divinópolis nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A proposição apresentada cinge-se a emprestar remissão dos encargos decorrentes da mora no recolhimento de tributos municipais no período que sucede a data de 24/11/2023, início da migração dos dados do sistema de informática da Prefeitura Municipal, que tornou inviável a emissão das guias de arrecadação no período. A justificativa apresentada pelo autor da proposta coaduna-se com os princípios constitucionais da eficiência e da proteção à confiança, e garante a realização de justiça fiscal, retirando do contribuinte o ônus dos encargos incidentes no período de impossibilidade da satisfação da obrigação.

A proposta apresentada, por limitar-se à remissão dos encargos do período de mora, não impõe observância às disposições do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A considerar que a proposta apresentada não impacta diretamente na arrecadação de recursos pertencentes à municipalidade, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 008/2024.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

Anderson da Academia

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 008/2024

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G35**KP0****Q90****REL**